BRF – BRASIL FOODS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2012

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76)

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 24 de abril de 2012, às 17:00 horas, na sede social da Companhia na Rua Jorge Tzachel, 475, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. **PRESENÇAS:** Compareceram à assembleia acionistas representando 74,92% do capital votante. Presentes também, representando a Companhia: o Diretor Presidente, Sr. José Antonio do Prado Fay; o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Administração e Relações com Investidores, Sr. Leopoldo Viriato Saboya, o Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos, Sr. Gilberto Orsato, e representando os membros do Conselho Fiscal, o Sr Attilio Guaspari; Presentes também a Sra. Carlla Belangero e o Sr. Danilo Simões, representando a KPMG Auditores Independentes e o Sr. Francisco Costa e Silva, do Escritório de Advocacia Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2012 e no Diário Catarinense e no Valor Econômico (edição regional - SP), nos dias 23, 26 e 27 de março de 2012. **BALANÇO:** Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 26 de março de 2012 e Diário Catarinense, no dia 23 de março de 2012 e no Valor Econômico (edição nacional) nos dias 23, 24 e 25 de março de 2012. **MESA**: Nildemar Secches, Presidente, e Edina Biava, Secretária. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária**: **1.** Examinar e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.2011, e deliberar sobre a destinação do resultado; **2.** Ratificar a distribuição de remuneração aos acionistas, conforme deliberado pelo Conselho de Administração; **3.** Eleger o Conselho Fiscal/Comitê de Auditoria; e **4.** Ratificar um membro suplente para o Conselho de Administração. Em **Assembleia Geral Extraordinária**: **1.** Fixar a remuneração anual e global dos administradores e do Conselho Fiscal; **2.** Reforma estatutária; e **3.** Estender o Plano de Remuneração baseado em Ações e o Regulamento das opções para os outros níveis de executivos da BRF – Brasil Foods S.A., sem diluição adicional. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por maioria de votos, registrados as abstenções e os votos contrários: **Na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1.** Aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.2011 e as destinações do Lucro Líquido do Exercício de 2011, na forma adiante discriminada. Lucro Líquido do Exercício: R$ 1.367.409.109,01, Ganho atuária FAF, R$ 39.517.000,00 negativos; Lucro

Líquido a ser destinado: R$ 1.327.892.109,01, sendo R$ 68.370.455,45 para Reserva Legal, R$ 632.133.997,00 destinados ao pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, R$ 265.578.421,80 para Reserva para Aumento de Capital, R$ 305.267.808,03 destinados à Reserva para Expansão, e R$ 56.541.426,73 para a Reserva de Incentivos Fiscais. **2.** Ratificar a deliberação do Conselho de Administração aprovando o pagamento de R$ 632.100.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões e cem mil reais), equivalentes a R$ 0,726723260 por ação em circulação, com IRF de 15%, com exceção dos imunes/isentos, para as ações emitidas e em circulação à época da aprovação, a título de juros sobre o capital próprio, com pagamentos ocorridos em 29/08/2011 (R$ 0,33591469 por ação) e em 15/02/2011 (R$ 0,39080857 por ação). O montante distribuído aos acionistas, relativo ao exercício de 2011, representou 40% do lucro líquido do exercício ajustado, de acordo com o Artigo 202 da Lei 6.404/76, para efeito de dividendo obrigatório. **3.** Eleger o Conselho Fiscal/Comitê de Auditoria, com mandato até a AGO/E de 2013. **Membros Eleitos: (i)** como membro efetivo, como especialista financeiro e membro independente, o Sr. ATTÍLIO GUASPARI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 610.204.868-72, portador da carteira de identidade nº 19.799-6, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP, e, como seu suplente, o Sr. AGENOR AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 383.239.407-97, portador da carteira de identidade nº 43670-5, expedida pelo CRC-RJ, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP; **(ii)** como membro efetivo, a Sra. SUZANA HANNA STIPHAN JABRA, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF nº 037.148.408-18, portadora da carteira de identidade nº 7366839-4, expedida pelo SSP/SP, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP e, como sua suplente, a Sra. MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF nº 070.977.207-60, portadora da carteira de identidade nº 07.147.547-9, expedida pelo IFP, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP **(iii)** como membro efetivo, o Sr. DÉCIO MAGNO ANDRADE STOCHIERO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 279.497.881-00, portador da carteira de identidade nº 733.275, expedida pelo SSP-DF, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP; e, como seu suplente, o Sr. TARCISIO LUIZ SILVA FONTENELE, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 265.672.021-49, portador da carteira de identidade nº 5.919, expedida pela OAB-DF, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP; Os Conselheiros efetivos e suplentes ora eleitos declararam estar totalmente desimpedidos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas respectivas funções. **4.** Eleger um membro suplente para o Conselho de Administração, com mandato até a AGO/E a ser realizada em 2013, tendo sido eleito o Sr. CARLOS FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, matemático, inscrito no CPF nº 069.034.738-31, portador da carteira de identidade 15763672-0, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Hungria, 1400, 5º andar, São Paulo – SP; O

Conselheiro suplente ora eleito declarou estar totalmente desimpedido, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções. **Na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.** Aprovar a remuneração total e global para os Administradores das Empresas BRF - Brasil Foods no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a remuneração extra no mês de dezembro de 2012, no valor correspondente a um honorário mensal. **2.** Aprovar a reforma do Estatuto Social da BRF – Brasil Foods S.A., com alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social vigente: art. 1º; art. 3º - item 1; art. 5º e parágrafos 2º, 3º e 4º; art. 9º; art. 11; art. 12 e parágrafos 1º ao 5º e inserção do parágrafo 6º; art. 13 e inserção do parágrafo único; art. 14 e item 4; art. 15 – parágrafos 2º e 5º; art. 16 e parágrafos 1º, 3º; 4º; 5º, 6º e inserção do parágrafo 7º; art. 17 – inserção de novos parágrafos 2º e 4º, este último com a sugestão de alteração à proposta da Administração, formulada pelo acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, no sentido de que o prazo para a entrega do material relacionado aos itens da ordem do dia que deverão ser objeto de deliberação pelos membros do Conselho de Administração seja de 5 (cinco) dias úteis; art. 18 e itens 4, 6, 7, 8, 12, 17, 18 e inserção de novos itens 9 e 23; art. 19 – itens 1 e 4 ao 8; art. 20º e inclusão dos parágrafos 1º ao 4º; art. 21 item 3) b); art. 22 – realocado; art. 24 e inclusão dos parágrafos 1º e 2º; art. 25 – inclusão de novo parágrafo 3º; art. 26 e parágrafo 1º; art. 27 – parágrafo 4º; eliminação do art. 29; art. 30; art. 31 – parágrafo único; art. 33 e inclusão do 2º; art. 34 e parágrafos 1º ao 4º; art. 35; inserção do novo art. 35; art. 36; art. 37 e parágrafos 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10º e 12 e eliminação do parágrafo 13; art. 38 – inserção dos parágrafos 1º e 2º; art. 39; art. 40; art. 41 e parágrafos 1º e 2º; art. 42 e inserção dos parágrafo 1º e 2º; art. 43 e parágrafo 1º; art. 44 – parágrafo único; art. 46; art. 47; e do art. 51 e seus parágrafos. Por proposta do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI não foi aprovada a exclusão do disposto no art. 50 do estatuto social, tal como proposto pelo Conselho de Administração. Com as ressalvas acima mencionadas, todas as demais alterações constantes da proposta do Conselho de Administração foram aprovadas pela Assembleia Geral, mantendo-se inalteradas as demais disposições do estatuto social. Tendo em vista essa deliberação, os acionistas decidiram aprovar o texto consolidado do novo Estatuto Social da Companhia o qual integra a presente ata na forma de anexo; **3.** Aprovar a extensão do Plano de Remuneração baseado em Ações e do Regulamento das opções para os outros níveis de executivos da BRF – Brasil Foods S.A., sem diluição adicional, conforme proposta do Conselho de Administração. **DOCUMENTOS ANEXOS: 1**. Lista de Presença de Acionistas; **2**. Estatuto Social Consolidado; Plano de Remuneração baseado em Ações. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA**: **1**. Instrumentos de mandato outorgados; **2**. Declarações de voto. **ENCERRAMENTO:** Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Nildemar Secches, Presidente; Edina Biava – Secretária; Visto do advogado: Francisco Costa e Silva, OAB/RJ 21.370. Foi autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos

acionistas presentes, conforme faculta o artigo nº 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76. Itajaí - SC, 24 de abril de 2012.

Nildemar Secches
Presidente

Edina Biava
Secretária

Francisco da Costa e Silva
Escritório de Advocacia Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados
OAB/RJ 21.370

ANEXO 2

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BRF – BRASIL FOODS S.A.
CNPJ/MF Nº 01.838.723/0001-27
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A BRF – BRASIL FOODS S.A. é uma companhia aberta constituída por instrumento arquivado na JUCESC sob n.º 42.300.034.240, em 12.08.09 ("Companhia"), a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP: 88.301-600, Itajaí, SC, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º - Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior:
1) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição;
2) a industrialização e comercialização de rações e nutrimentos para animais;
3) a prestação de serviços de alimentação em geral;
4) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais;
5) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos;
6) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras;
7) a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística;
8) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo;
9) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; e
10) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fins listadas no artigo 3º acima, tais como:
a) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais;
b) transporte de cargas em geral;
c) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos;
d) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de

exposição e venda ao consumidor final;
e) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção;
f) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos;
g) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional;
h) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza;
i) a exploração e criação de animais em geral; e
j) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da empresa.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R$12.553.417.953,36 (doze bilhões, quinhentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos), representado por 872.473.246 (oitocentas e setenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Por proposta do Conselho de Administração acompanhada do respectivo plano, a Assembleia Geral poderá autorizar a Companhia, dentro do limite de capital autorizado, a outorgar opções de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

ARTIGO 8º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar a manutenção das ações ordinárias em conta de depósito na instituição financeira que designar.

Parágrafo Único - A Companhia poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações, desdobramentos e grupamentos de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 10 - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

ARTIGO 11 - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariados por um secretário por ele designado. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelos seus respectivos suplentes ou, na ausência ou impedimento dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e suas deliberações, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, mediante processo a ser adotado pelos componentes da mesa.

Parágrafo 3º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, exceto no caso do Artigo 40, Parágrafo 1º, item (ii) deste Estatuto Social, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Parágrafo 6º - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da Ordem do Dia.

ARTIGO 13 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações escriturais, o extrato contendo a

respectiva participação acionária, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia.

Parágrafo Único – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionistas, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia. Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Companhia dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia.

ARTIGO 14 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

1) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
2) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
3) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
4) deliberar a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BM&FBOVESPA");
5) fixar a remuneração do Conselho Fiscal na forma da Lei e deste Estatuto;
6) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ressalvado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto Social;
7) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social.

IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

ARTIGO 15 - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 4º - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor.

Seção II - Do Conselho de Administração

ARTIGO 16 - O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) a 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Parágrafo 1º), eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA, e expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente, devendo este substituir ao primeiro em suas ausências ou impedimentos, bem como no caso de vacância.

Parágrafo 2º - Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada candidato da chapa composta pelo Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato para o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejem requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 4º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Caso receba uma notificação relativa a um ou mais candidatos a Conselheiros, a Companhia divulgará o recebimento e o teor da notificação: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA; e (ii) até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 5º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais, procedendo-se a nova eleição. Nos demais casos de vacância de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente. Nas hipóteses de vacância dos cargos de efetivo e de seu suplente, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o

mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Ocorrendo após a eleição do membro do Conselho de Administração fato que configure as mesmas razões de impedimento presentes neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração também não poderão participar de reuniões que forem deliberar sobre matérias em relação às quais representem interesse conflitante com os da Companhia, e tampouco poderão ter acesso a informações relacionadas a tais temas.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social e quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, uma lista indicando os cargos que ocupem em conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Se necessária, fica facultada a participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - Com exceção das matérias indicadas no Artigo 19 deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 4º - Os materiais e documentos necessários à apreciação dos assuntos da pauta da reunião do Conselho de Administração deverão ser entregues a cada um dos conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas na legislação e neste Estatuto:

1. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
2. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
3. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
4. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
5. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
6. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral e fixar os critérios para participação

nos lucros dos administradores, observando o disposto neste Estatuto;
7. autorizar a Diretoria Executiva a prestar fianças, avais e contratar seguros-garantia, bem como performance bonds, em favor de sociedades controladas e coligadas e eventualmente a terceiros, quando envolverem assuntos relativos às atividades operacionais da Companhia;
8. autorizar a Diretoria Executiva a colocar produtos e bens móveis e imóveis da Companhia à disposição das empresas controladas e coligadas para que estas as ofereçam em garantia às instituições financeiras quando da contratação de financiamentos ou em garantia de processos judiciais;
9. aprovar o Plano de Desmobilização anual proposto pela Diretoria Executiva;
10. manifestar-se sobre a abertura e encerramento de filiais, agenciais, escritórios e outras dependências da Companhia fora do território nacional;
11. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Conselho Fiscal;
12. propor à Assembleia Geral a emissão de novas ações acima do limite do capital autorizado;
13. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria e, neste último caso deliberar sobre a eventual alienação;
14. deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial paper) e outros títulos de crédito assemelhados;
15. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio, bem como se será concedido o direito de preferência aos acionistas ou reduzido o prazo para o seu exercício, conforme autorizado pela legislação em vigor;
16. deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à Conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros de capital, conforme previsto na Lei nº 9.249/95;
17. aprovar e definir, previamente, os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva da Companhia enquanto acionista e/ou sócia de outras sociedades, indicando, inclusive, o teor do voto a ser proferido pela Companhia, nas assembleias e/ou reuniões de sócios daquelas sociedades de que ela participe, exceto quando se tratar de assuntos operacionais e não financeiros;
18. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, dentro do limite do capital autorizado, cabendo ao Conselho de Administração a gestão do referido plano;
19. autorizar alterações na negociabilidade e emissão de American Depositary Receipts - ADRs;
20. constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia. Os Comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, (ii) governança e ética, e (iii) remuneração de administradores e desenvolvimento executivo;
21. acompanhar o cumprimento das atribuições dos comitês que venham a ser criados para assessorar o Conselho de Administração, aprovar os seus respectivos regulamentos e avaliar os pareceres e relatórios emitidos pelos mesmos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
22. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e
23. elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

(ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta.

ARTIGO 19 - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

1. propostas de alterações do Estatuto Social, que digam respeito ao prazo de duração da sociedade, objeto social, aumentos ou reduções de capital, emissão de títulos mobiliários e/ou valores mobiliários, exclusão do direito de preferência na subscrição de ações e demais títulos e/ou valores mobiliários, dividendos, juros de capital, poderes e atribuições da Assembleia Geral, estrutura e atribuições do Conselho de Administração e da Diretoria, e respectivos quoruns de deliberações;
2. proposta de cisão, fusão, incorporação em que a Companhia seja parte ou da própria Companhia, bem como sua transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
3. manifestação sobre liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e reorganizações financeiras a ela relacionadas;
4. propostas de criação, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de: a) participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas); b) imóveis do ativo imobilizado, que não estejam discriminados no Plano de Desmobilização aprovado anualmente pelo Conselho de Administração; e c) bens do ativo permanente que representem: (i) isoladamente, valor igual ou superior ao equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) conjuntamente, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
5. estabelecer limites por valor, prazo ou tipo de operação, para a contratação de empréstimos, financiamentos, seguros-garantia, bem como performance bonds, ou prestação de garantias, reais ou pessoais;
6. aprovar a política de gestão de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de “hedging” (ativos e passivos), devendo tal política conter, no mínimo, as seguintes especificações: objetivo do “hedge”, fatores de riscos, instrumentos elegíveis, limites e alçadas.
7. realização de operações e negócios de qualquer natureza com controladas e coligadas da Companhia, inclusive concessão ou prestação de garantias, contratação de seguros-garantia, bem como performance bonds, empréstimos e financiamentos, cujos montantes representem: (i) isoladamente, valor igual ou superior ao equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) conjuntamente, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
8. realização de operações e negócios de qualquer natureza com acionistas, seus controladores, suas controladas e coligadas, bem como os administradores, empregados e parentes de quaisquer destes;
9. aprovação dos orçamentos de capital anuais e plurianuais gerais integrados (orçamentos das operações, orçamentos de investimentos, e os orçamentos de fluxo de caixa) da Companhia e de suas controladas e coligadas, fixação da política de investimento e da estratégia empresarial. O orçamento anual geral integrado deverá sempre ser aprovado até o último dia do ano anterior ao ano civil a que se refere e deverá cobrir os doze meses do exercício seguinte. A qualquer momento durante o ano civil, o orçamento da companhia deverá cobrir um período mínimo de 6 (seis) meses. A execução e realização do orçamento aprovado será revista mensalmente nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

10. eleição da Diretoria Executiva, indicando o Diretor Presidente e seu eventual substituto, em caso de impedimento ou ausência;
11. emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários;
12. estabelecimento da política de pagamento de dividendos; e
13. aprovação da cessão, transferência e/ou aquisição de quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos de produção e de tecnologia.

Seção II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente, nos termos do Artigo 21 abaixo, todos profissionais que atendam aos parâmetros relacionados nos Parágrafos 3º e 4º abaixo.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser exercidos pela mesma pessoa, excetuada as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria Executiva será efetuada pelo Conselho de Administração, podendo escolher dentre os candidatos pré-selecionados pelo Diretor Presidente. Para tanto, o Diretor Presidente enviará ao Conselho de Administração uma cópia do "curriculum vitae" do candidato indicado, juntamente com os termos de sua contratação e todas as demais informações necessárias à comprovação de qualificação estabelecida no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva será integrada exclusivamente por profissionais que tenham comprovada formação acadêmica e prática, adquirida em cursos e no exercício de atividades compatíveis com as funções para as quais estejam sendo cogitados.

ARTIGO 21 - Compete:

1) Ao Diretor Presidente:
a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
c. submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, implantação e reformas do Regimento Interno, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;
d. supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores;
e. apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; e
f. propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

2) Ao Diretor Financeiro:
a. elaborar, juntamente com os demais diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; e
b. orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; organizar e coordenar o sistema de informações necessário à sua atuação bem como supervisionar todas as atividades de controladoria.

3) Ao Diretor de Relações com Investidores:
a. representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários listados e administrar a política de relacionamento com investidores; e
b. monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo VII deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

4) Aos demais Diretores, cuja designação será dada pelo Conselho de Administração por sugestão do Diretor Presidente:
a. orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas sob sua responsabilidade; e
b. executar encargos específicos que lhes forem atribuídos por deliberação do Diretor Presidente.

ARTIGO 22 - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 23 – Ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do presente artigo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos competirá a 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, em conjunto.

Parágrafo 1º - Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto em conjunto com outro membro da Diretoria, os atos de aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de:
a. participações acionárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades; e
b. imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria Executiva, através de dois de seus membros e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em nome da Companhia, com mandato por prazo determinado a ser estabelecido caso a caso, exceto os mandatos judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Em qualquer caso, deverão ser respeitadas as limitações e restrições mencionadas no caput e no Parágrafo 1º deste artigo e as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24 - A Diretoria Executiva fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O "quorum" mínimo de presença para validade das deliberações da Diretoria Executiva é de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo estar sempre presente o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 3º - Se necessária, fica facultada a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão entre si, por indicação do Diretor Presidente. Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração designará dentro de 30 (trinta) dias, quem deva preencher a vaga, cujo mandato terá termo coincidente com o dos demais Diretores.

V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal exercerá, além das atividades previstas na legislação brasileira, a função de Comitê de Auditoria, prevista no Sarbanes–Oxley Act e nas regras emitidas pela Securities and Exchange Commission - SEC, dos Estados Unidos da América, devendo observar, também, as disposições contidas no Regulamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - Para o pleno exercício das funções no Conselho Fiscal deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira que o caracterize como um especialista financeiro.

Parágrafo 2º - Serão aplicáveis aos seus membros as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria de mais duas outras sociedades.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o

respectivo suplente ocupará seu lugar. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo e de seu respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 28 - O exercício social coincide com o ano civil e no seu término a Companhia levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - Do resultado de cada exercício social será deduzido antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes, respeitadas as limitações legais.

ARTIGO 30 - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação:
1. 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
2. 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser atribuído a todas as ações da companhia;
3. 20%(vinte por cento) para constituição de reservas para aumento de capital, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
4. até 50% (cinqüenta por cento) para constituição da reserva para expansão, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social, com a finalidade de assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos de capital de giro, inclusive por meio de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

ARTIGO 31 - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 acima, pode a Companhia levantar balanços semestrais e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social.

VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 32 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser

contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas, conforme abaixo definido, que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"Adquirente do Controle" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlado", "sob Controle comum" ou "Poder de Controle") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Adquirente do Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este

Artigo 32 e o Artigo 36, Parágrafo 3º deste Estatuto Social.

ARTIGO 33 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 34 - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 deste Estatuto Social; e (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") até o momento do pagamento.

ARTIGO 35 – Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de OPA, o Adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

ARTIGO 36 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia.

Parágrafo 2º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 36, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia

durante o período de 30 (trinta) dias anteriores à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - Com relação ao laudo de avaliação para apuração do valor econômico da Companhia, referido no item (i) do parágrafo 3º acima, este será equivalente à média aritimética dos pontos médios das faixas de valor econômico de dois laudos de avaliação, apurados pelo método de fluxo de caixa descontado, desde que a variação entre os referidos pontos médios não ultrapasse 10% (dez por cento). Caso a variação entre os pontos médios obtidos seja superior a 10%, a definição do valor econômico da Companhia será obtida por meio de arbitragem, realizada nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo anterior deverão ser elaborados por duas instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor alimentício, uma escolhida pela Companhia e outra pelo Acionista Adquirente, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. O custo dos dois laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo Acionista Adquirente, respectivamente.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 32, 33 e 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de

que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

ARTIGO 37 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, se a saída ocorrer (i) para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual as ações da Companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a assembleia geral delibere (i) pela saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de registro para negociação de seus valores mobiliários fora do referido segmento de listagem, ou (ii) pela reorganização societária da Companhia, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado; a saída do Novo Mercado estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no caput do presente artigo.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos no Parágrafo 1º acima, competirá à mesma assembleia geral definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista neste Artigo, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Em relação à assembleia que deliberar pela reorganização societária, na ausência de definição do(s) responsável(is) pela realização da OPA, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 38 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a Assembleia Geral aprove o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor

do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

ARTIGO 39 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, ou (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado; ambos os casos em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

ARTIGO 40 - Na hipótese de a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no Artigo 37 do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso o descumprimento decorra (i) de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) de ato ou fato da administração, os administradores deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no item (ii) do Parágrafo 1º, caso a assembleia geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, competirá à mesma assembleia geral definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista neste artigo, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 41 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria

absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

ARTIGO 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com exceção daquelas OPAs destinadas à saída do Novo Mercado e/ou ao cancelamento do registro de companhia aberta, a realização de OPA unificada somente poderá ser realizada por acionista da Companhia que detenha montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, observado o disposto no art. 36.

ARTIGO 43 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

VIII - DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 44 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento.

IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46 - Nos casos de dissidência serão observadas as normas dispostas em lei, e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 47 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 48 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas, que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, aplicando-se exclusivamente àqueles que se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.